



## EDITAL Nº 735/2021

### DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA A EMISSÃO E ASSINATURA DE CERTIDÕES E DECLARAÇÕES RELATIVAS AO NÃO EXERCÍCIO, E CONSEQUENTE RENÚNCIA, DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS

**FERNANDO PAULO FERREIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA**

TORNA PÚBLICO, em cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 56.º, do anexo I, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o seu Despacho nº 50-A/2021, exarado em 29 de outubro de 2021, que se transcreve:

“Considerando a competência que me foi delegada pela Câmara Municipal na sua primeira reunião pública do mandato autárquico em curso, realizada a 22 de outubro pretérito, sob o ponto 5 da respetiva ordem do dia, expressamente prevista na alínea g), do número 1, do artigo 33º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as demais alterações legais posteriores e na redação vigente, constante do respetivo Anexo I, no âmbito material exclusivo do não exercício, e consequente renúncia, dos direitos legais e contratuais de preferência de que o Município é titular, em sede de decisão e pronúncia tendente à não aquisição de bens imóveis, em consequência do não exercício do mencionado direito, nos termos abaixo enunciados:

- 1- o não exercício do direito de preferência previsto no artigo 27º do Decreto-Lei nº 794/76, de 5 de novembro, que aprovou a Lei dos Solos, na sua última redação vigente, nas transmissões por título oneroso, entre particulares, de terrenos ou edifícios situados nas áreas necessárias para a expansão, desenvolvimento ou renovação de aglomerados urbanos, ou para a execução de qualquer outro empreendimento de interesse público, em obediência ao respetivo plano, que, não obstante a sua revogação nos termos constantes da alínea b) do artigo 83º da mencionada Lei nº 31/2014, de 30 de maio, poderá e continua a ser objeto de aplicação, tendo em conta a disciplina da sucessão das Leis no tempo;



- 2- o não exercício do direito de preferência contemplado no artigo 37º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, na redação em vigor, a qual aprovou e consagra a Lei de Bases do Património Cultural, respeitante à venda ou dação em pagamento de bens classificados ou em vias de classificação, ou dos bens situados na respetiva zona de proteção;
- 3- o não exercício do direito de preferência constante do artigo 58º do Decreto-Lei 307/2009, de 23 de outubro, na redação vigente, o qual aprovou e disciplina o Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, referente às transmissões a título oneroso, entre particulares, de terrenos, edifícios ou frações autónomas situadas em área de reabilitação urbana (ARU);
- 4- o não exercício do direito de preferência legalmente cometido por via do disposto no artigo 155º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, o qual aprova a revisão do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial e desenvolve as bases da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo, definindo o regime de coordenação dos âmbitos nacional, regional, intermunicipal e municipal do sistema de gestão territorial, o regime geral de uso do solo e o regime de elaboração, aprovação, execução e avaliação dos instrumentos de gestão territorial, atinente às transmissões de prédios, realizadas ao abrigo do direito privado e a título oneroso, no âmbito da execução de planos de pormenor ou de unidades de execução, designadamente para reabilitação, regeneração ou reestruturação da propriedade;
- 5- o não exercício do direito de preferência concedido ao arrendatário nos termos do disposto no artigo 1091º do Código Civil, na redação em vigor, respeitante à compra e venda ou dação em cumprimento do local arrendado há mais de dois anos;
- 6- o não exercício do direito de preferência conferido aos proprietários de prédios confinantes de área inferior à unidade de cultura, na venda ou dação em cumprimento, nos termos constantes do artigo 1380º do Código Civil de 1966 em vigor;
- 7- o não exercício do direito de preferência atribuído aos comproprietários, nos termos previstos no artigo 1409º do Código Civil, no caso de venda, ou dação em cumprimento, a estranhos da quota de qualquer dos seus consortes;



- 8- o não exercício do direito de preferência conferido ao proprietário do solo, na venda ou dação em cumprimento do direito de superfície, nos termos contemplados no artigo 1535º do Código Civil;
- 9- o não exercício dos direitos convencionais de preferência estipulados a favor do Município e de que este é titular, previstos em pactos de preferência ou em cláusulas de preferência inseridas noutros contratos celebrados, designadamente em contratos mistos ou uniões de contratos, nos termos constantes do artigo 414º e seguintes do Código Civil.

Considerando o disposto no artigo 27º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, com as demais alterações legislativas subsequentes e na redação em vigor.

Considerando o disposto no artigo 16º, n.ºs 1 e 4, da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, com as demais alterações legais posteriores e na redação atual.

Considerando o regime jurídico da delegação de poderes previsto no artigo 44º do Código do Procedimento Administrativo.

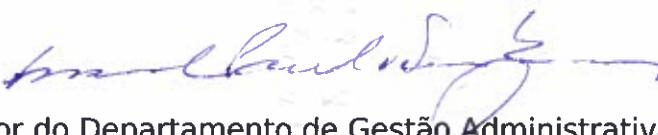
No uso das competências que me são conferidas pelos artigos 35º, n.º 1, alíneas a) e b), e n.º 2, alínea a), 37º e 38º, n.ºs 1 e 3, alíneas g) e m), do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação em vigor e constante do respetivo Anexo I, deixo no Diretor de Departamento Municipal do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, Licenciado Fernando Paulo Serra Barreiros, a competência para emitir e assinar as certidões e declarações que titulam, formalizam e demonstram o não exercício, e a consequente renúncia, pelo Município, dos direitos de preferência de que é titular nos termos legalmente previstos e aplicáveis, acima expressamente referenciados, destinando-se as referidas certidões e declarações, entre outras finalidades, à instrução e realização de atos notariais relativos à transmissão de bens imóveis sujeitos ao mencionado direito de preferência municipal.

Proceda-se à publicação do presente despacho, nos termos constantes do artigo 56º, números 1 e 2, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação atualmente em vigor.

Proceda-se, igualmente, à divulgação do despacho ora proferido pelos serviços e unidades orgânicas municipais, mediante correio eletrónico, nos termos e moldes usuais e habituais.”



Para constar se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos locais do costume e publicitado no sítio do município na Internet.

E eu, , Fernando Paulo Serra Barreiros,  
Diretor do Departamento de Gestão Administrativa e Jurídica, o subscrevi.

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 2 de novembro de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,



Fernando Paulo Ferreira